

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos quatorze dias do mês de junho de 2016, às 14h00min, na sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Gramado, sito na Rua São Pedro, n.º 369, Bairro Centro, em Gramado, reuniu-se a comissão permanente de licitações da Casa para tratar sobre impugnação ao pregão presencial n.º 04/2016 relativo à contratação de empresa jornalística para serviços de publicação em jornal de circulação no Município de Gramado/RS para publicidade legal e de âmbito institucional. A empresa "Editora Jornalística Jarros Ltda." apresentou as seguintes impugnações relativamente ao item 4.1, alíneas *l, m e n* do Edital, que **a)** exige declarações de que o jornal contenha número mínimo de tiragem no Município de Gramado/RS, não inferior a duas mil; **b)** número de assinaturas no Município de Gramado/RS: 1000 (mil); **c)** declaração quanto ao número de bancas que vendem o exemplar do jornal no Município de Gramado, não podendo ser inferior a 10 (dez). Com relação à publicidade legal e o art. 21 e seu inciso III, da Lei 8.666/93: a Câmara não desconhece que existe a necessidade da publicação de algumas modalidades de licitação em veículos de grande circulação no Estado, todavia, no mesmo artigo resta disposto que quando há jornal de circulação municipal, os mesmos também devem ser inseridos ou publicados neste veículo local. Ainda, entende-se que publicações referentes a atos como audiências públicas, sessões descentralizadas, antecipação de sessão e recesso parlamentar, entre outros, necessitam ser vinculados em jornal de grande circulação na cidade, por isso é que se exigiram as declarações, de modo a comprovar que o público alvo da Câmara, que são os Municípios, a comunidade, tenha acesso à informação emanada do Poder Legislativo, tendo como base a própria Lei de acesso à informação. Ademais, é oportuno esclarecer que a Câmara pratica normalmente as modalidades pregão e carta convite, estas por lei obrigando apenas a divulgação em diário municipal ou jornal de circulação local, ressalvando-se em alguns casos esporádicos a realização de tomada de preço, e nestes, obviamente, opta por realizar pesquisa de preço para as publicações nos jornais de circulação estadual, devido à pequena demanda. Logo, um jornal de grande circulação é um veículo que chegue ao seu público alvo. Desta forma, tiragem mínima de dois mil exemplares, número mínimo de mil assinantes, bem como venda em no mínimo dez bancas no Município de Gramado, são considerados pela comissão como garantia à circulação efetiva e a comunicação eficiente e eficaz dos trabalhos do legislativo perante sua comunidade. Sendo assim, também tal requisito efetivamente garante a seleção da proposta mais vantajosa ao ente público, diferentemente do alegado pelo impugnante. Entendemos que seja um requisito de qualificação técnica indispensável para alcançar a melhor contratação, cumprindo assim as exigências do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Outrossim, a Comissão Permanente de Licitações, em momento algum nega a importância do veículo para publicações a nível estadual, todavia o foco desta licitação são publicações a nível local, sendo estas legais, conforme já disposto,



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

bem como outras, de caráter institucional, estas ainda mais voltadas ao público alvo gramadense. Logo, não haveria repercussão alguma serem veiculadas fora do âmbito do Município de Gramado. Desta forma, entende-se que o edital como se encontra está atendendo o interesse público. Logo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO da impugnação**. Nada mais, assinam os presentes.


Josué Felipe Alves Altreter


Taline Zanatta da Costa


Anderson Boeira

De acordo com a decisão à impugnação acima apresentada:


Giovani Foss Colório

Presidente da Câmara Municipal de Gramado/RS

A nossa Câmara
tem qualidade reconhecida



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000
Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001
camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br

